



4406848

00135.231094/2023-36



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para a organização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, na reunião da Mesa Diretora realizada em 28 de maio de 2024, ad referendum do Pleno do Conselho;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição da República de 1988 prevê que constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), garantir o desenvolvimento nacional (inciso II); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III); e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição estabelece como princípios norteadores da Administração Pública a eficiência, a transparência e o amplo acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 48/134, de 20 de dezembro de 1993, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que instituiu os Princípios de Paris, norteadores da atuação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as recomendações da Revisão Periódica Universal de quarto ciclo que indicam a necessidade de o Brasil credenciar o CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, II, da Lei nº 12.986/14, segundo o qual compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a fiscalização e o monitoramento da Política Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO os debates realizados na 8ª Reunião da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos sobre a necessidade de ampliação do funcionamento de Conselhos Estaduais em CNDH: Resolução 4361179 SEI 00135.211806/2024-81 / pg. 2 todo território nacional para avançar na efetivação de um Sistema Nacional de Direitos Humanos conforme preconiza o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para a organização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior tem como competência:

I. Elaborar o regimento interno da 13ª Conferência;

II. Definir o tema central da 13ª Conferência;

III. Estabelecer os eixos temáticos da 13ª Conferência;

IV. Definir a data e o local da realização da 13ª Conferência;

V. Elaborar o cronograma da 13ª Conferência;

VI. Articular a participação da sociedade civil na 13ª Conferência;

VII. Captar recursos, em conjunto com Assessoria Parlamentar do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para a realização da 13ª Conferência;

VIII. Divulgar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a realização da 13ª Conferência;

IX. Zelar pela transparência e pela lisura da 13ª Conferência;

X. Apresentar ao Pleno do CNDH relatório final das atividades realizadas.

Art. 3º O grupo de trabalho referido no artigo primeiro será composto por:

I - 3 (três) representações do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

TITULARES

a) Bruno Renato Nascimento Teixeira

b) Anna Karla da Silva Pereira

c) Hugo Nister Pessoa Teixeira

II - 1 (uma) representação Titular e 1 (uma) representação suplente da Secretaria de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;

TITULAR

a) Ronald Ferreira dos Santos

SUPLENTE

b) Marcelo Pires de Mendonça

III - 3 (três) representações Titulares do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 3 (três) representações suplentes, a saber:

TITULARES

a) Marina Ramos Dermmam

b) Edna Cristina Jatobá de Barros

c) Virgínia Dirami Berriel

SUPLENTES

- d) André Carneiro Leão
- e) Wenderson Gasparotto
- f) Gleyson Silva de Oliveira

IV - 5 (cinco) representações Titulares, uma de cada região do país, da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, e 5 (cinco) representações suplentes, uma de cada região do país, a saber:

TITULARES

- a) Bruna Ravena Braga dos Santos (Região Sul);
- b) Diego Eisenhower Amaro da Costa (Região Nordeste);
- c) Galdene Conceição dos Santos (Região Sudeste);
- d) Inácio José Werner (Região Centro-oeste); e
- e) Maria Lúcia Soares Viana (Região Norte).

SUPLENTES

- f) Júlio Picon Alt (Região Sul);
- g) Carlos André Santos da Silva (Região Nordeste);
- h) Adilson Raimundo Sousa Santiago (Região Sudeste);
- i) Andrea Ferreira de Jesus (Região Centro-Oeste); e
- j) Arildo Oliveira Sabino (Região Norte).

§1º. O grupo de trabalho poderá convidar pessoas a comporem o mesmo conforme necessidade e encargos para o bom andamento de suas atribuições referidas no art. 2º, sendo deliberado o convite por decisão da maioria dos presentes na reunião ordinária do grupo.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho referido no artigo primeiro exercerá suas atividades, no mínimo, no período correspondente à atual gestão do Conselho (2023-2024), devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios ao Plenário do CNDH, estendendo suas atividades até a nomeação da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho referido do artigo primeiro serão, em princípio virtuais, com a periodicidade definida na sua primeira reunião.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas no Grupo de Trabalho referido do artigo primeiro serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. MARINA RAMOS DERMAM Presidenta Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH

MARINA RAMOS DERMAM

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ramos Dermam, Presidente**, em 02/07/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4406848** e o código CRC **623301D6**.

Referência: Processo nº 00135.231094/2023-36

SEI nº 4406848

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9ª Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907

CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>